

ASSUNTO: Licitação para a contratação de empresa para execução de obras de Requalificação de 4 (quatro) Avenidas (Bento Gonçalves, Salgado Filho, Assis Brasil e Dr. Augusto Simões Lopes), contemplando pavimentação asfáltica, drenagem, rede de esgoto, acessibilidade, paisagismo e sinalização viária, no município de Pelotas/RS

RESPOSTA - IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2015

A empresa SBS ENGENHARIA LTDA., apresentou em 10 de março de 2015, às 18h20min, impugnação ao Edital de Concorrência n.º 02/2015, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

ALEGAÇÕES

As alegações apresentadas referem-se aos itens da Planilha de Orçamento.

Ao final requer,

- Correção do orçamento, itens do BDI.
- Proceda a revisão do Edital.

CONSIDERAÇÕES

Feito o breve relato, sendo a impugnação tempestiva, prossegue-se a análise das razões apresentadas pelo impugnante e dos termos do Edital, pela Comissão Especial de Licitações, que por seu Presidente e membros, no uso de suas atribuições legais, vem prestar as informações necessárias.

1. DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS – BDI

Primeiramente, cumpre-nos registrar que, com relação ao questionamento mencionado pela Impugnante em suas razões, tal questionamento fora enfrentado quando da III Solicitação de Esclarecimentos, feita pela Impugnante, cuja resposta encontra-se disponibilizada no sítio da Prefeitura Municipal de Pelotas (www.pelotas.com.br – link: Licitações – Concorrência – ano 2015) desde o dia 9 de março do corrente ano, obedecendo ao disposto no Edital em sua cláusula 5.12, a seguir transcrita:

5.12. "Quando o Pedido de Esclarecimento for de competência da Comissão de Licitação, esta comunicará, também por escrito, em até (e inclusive) 02 (dois) dias úteis anteriores a data da apresentação da proposta as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos, QUE SERÃO

PUBLICADOS NO MESMO LOCAL DO EDITAL, conforme parágrafo 5.10 deste documento. Tais Esclarecimentos, feitos através de Comunicações, passarão a fazer parte integrante dos documentos desta licitação. (grifos nossos)"

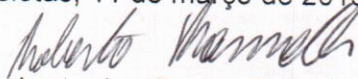
No que concerne ao registro apontado pela impugnante com relação à composição do BDI, e demais custos, em especial, dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local, reportamos-nos à resposta disponibilizada aos licitantes sobre tal questão, onde em resumo, esclarece que todos os serviços necessários encontram-se dispostos nos orçamentos das vias.

Além do mais, seguindo as determinações contidas no Decreto Federal n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, esta Administração assumiu o compromisso de cumprimento das normas regulamentares contidas no Decreto, ressaltando que, todo orçamento elaborado para obras e serviços de engenharia, prescinde de aprovação do agente repassador dos recursos, no caso a Caixa Econômica Federal, instituição que através de seus técnicos procederam à minuciosa análise e revisão das planilhas orçamentárias disponibilizadas no presente certame, as quais restaram aprovadas para a submissão da contratação pública.

2. DA DECISÃO

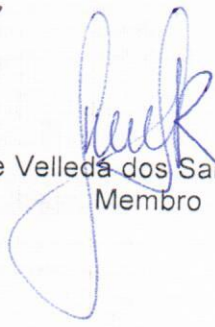
Diante do Exposto, esta Comissão Especial de Licitações julga IMPROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa: SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., devendo ser mantidas as condições e exigências descritas no instrumento editalício, bem como sua data de recebimento de envelopes de habilitação e proposta para o dia 12/03/2015.

Pelotas, 11 de março de 2015.


Roberto dos Santos Ramalho
Presidente da Comissão


Mauro Gástal Viana
Membro


Luciano Martins Gomes
Membro


Michele Velleda dos Santos Reinhardt
Membro